

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

Município de Novo Hamburgo  
Secretaria Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização.

### PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR PARA O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO.

O **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, de ordem do Senhor Prefeito Municipal, através da Secretaria Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização, mediante Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação pública sob a modalidade de **Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço**, através do site [portaldecompraspublicas.com.br](http://portaldecompraspublicas.com.br), na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal nº 10.652 de 2023, Decreto Municipal nº 11.934 de 2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**CADASTRO DAS PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 01/08/2025 às 09h59min**

**DATA DA SESSÃO: 01/08/2025**

**HORÁRIO: 10:00 horas**

**LOCAL: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por item

**MODO DE DISPUTA:** Aberto e fechado

Impugnações e esclarecimentos até as 23h59min do dia 29/07/2025

- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) do Portal de Compras Públicas;
- Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de Novo Hamburgo, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

## 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente licitação é **PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR PARA O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, conforme descrito e especificado no **ANEXO I – Termo de Referência** (baseado na **Requisição de Compras nº 103/2025**).

**Parágrafo Único** – Todos os equipamentos e materiais utilizados na prestação dos serviços deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados a legislação vigente e os padrões das normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – **ABNT, NBR, INMETRO** etc.

## 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Poderão participar desta Licitação qualquer licitante, regularmente estabelecido no País, que seja especializado no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e que estiver previamente credenciado no Portal de Compras Públicas.

**2.2.** O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site do Portal de Compras Públicas, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

**2.3.** A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no edital.

**2.4.** As contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, devendo o custo de operacionalização e uso do sistema ficar a cargo do licitante.

[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

Centro Administrativo Leopoldo Petry | Rua Guia Lopes, 4201 – B. Canudos – 93548-013 | Novo Hamburgo – RS – Fone: 51 3097.9400

Contribua com os Fundos Municipais da Criança e Adolescente e/ou dos Direitos e Cidadania do Idoso.  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, **SALVE UMA VIDA.**

**2.5.** Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal Nº 14.133/21, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação:

**2.5.1.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.5.2.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.5.3.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.5.4.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**2.5.5.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.5.6.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**§1** O impedimento de que trata o inciso III do artigo 14 da Lei Federal Nº 14.133/21 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**§2** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do artigo 14 da Lei Federal Nº 14.133/21 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**§3** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**§4** O disposto no item 2.5. não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como em cargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**§5** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

**2.5.7.** Para obter o tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, as empresas interessadas, declaradas ME ou EPP, deverão necessariamente apresentar, com os documentos de habilitação, a **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL**, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade, conforme termos da IN DNRC nº. 103/2007, art. 8º.

**a)** Nos casos de empresas ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, nos documentos de habilitação, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública. Nestes casos, ainda que com restrições, a empresa deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, apresentar toda a documentação de habilitação fiscal, ainda que com prazo de validade vencido.

**b)** Caso a licitante tenha se declarado ME ou EPP e não comprove tal condição, ou ainda, desatenda às exigências habilitatórias, será considerada **INABILITADA**. O Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a confirmação das condições habilitatórias da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao especificado no Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

**c)** A empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, XII, o art. 30, II e o art. 31, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006. A empresa optante pelo Simples Nacional deverá apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços, mediante disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional, com as exceções previstas de limpeza, conservação e vigilância), à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, no prazo previsto no art. 30, § 1º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006 (até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a vedação).

### **3. DO EDITAL**

**3.1.** O presente Edital é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e se submete ao disposto da Lei Complementar Nº 123/06 atualizada pela Lei Complementar Nº 147/14, atendendo o direito de tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

### **4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**4.1.** Para Julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

### **5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES**

**5.1.** O Pregão é o nível básico do registro cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

**5.2.** O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**5.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

**5.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** O cadastro da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**6.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico os documentos de habilitação exigidos no edital.

**6.3.** Após a fase de lances, o licitante será convocado pelo pregoeiro por meio de diligência e solicitação expressa no chat do portal para a apresentação dos documentos de habilitação no prazo de 24 horas. Os documentos devem ser anexados em campo específico do Portal de Compras Públicas.

**6.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação completa, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

**6.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

**6.7.** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

#### **6.8. Habilitação:**

##### **6.8.1. Habilitação Jurídica:**

- a)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus sócios e administradores;
- c)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores e sua respectiva identificação;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f)** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, além dos documentos de identificação dos titulares/sócios das empresas interessadas em participar do certame.

##### **6.8.2. Habilitação fiscal, Social e Trabalhista:**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **Cartão CNPJ**;
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.
- c)** Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – **CNDT**;
- e)** Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f)** Certidão de regularidade relativa aos tributos estaduais junto a **Fazenda Estadual**, da sede da Licitante.
- g)** Certidão de regularidade relativa aos tributos municipais (tributos mobiliários e imobiliários) junto a **Fazenda Municipal**, da sede da Licitante.

##### **6.8.3. Habilitação Econômico-Financeiro:**

- a)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b)** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

##### **6.8.4. Habilitação Técnica:**

- a)** Comprovação de aptidão para a prestação do serviço objeto desta licitação, compatível em características, especificações, quantidades e prazos com esse objeto, feita por 1 (um) atestado de capacidade técnica ou mais, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA ou equivalente através de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM REGISTRO DE ATESTADO (CAT com registro de atestado) onde comprove que a empresa executou o serviço de LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO e MANUTENÇÃO de pelo menos 1 Grupo Gerador de 75kVA pelo período mínimo de 12 meses;
- b)** A empresa CONTRATADA deverá possuir responsável técnico qualificado e habilitado, com formação em Engenharia Elétrica ou Técnico em Eletrotécnica, devidamente registrado no CREA ou Conselho de Técnicos equivalente, com ART ou equivalente de cargo e função registrada junto à empresa;
- c)** A CONTRATADA deve possuir o Registro ativo no CREA ou equivalente;

##### **6.8.5. Declaração:**

- a)** Declaração que atende aos requisitos de HABILITAÇÃO, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; (**Anexo II**)
- b)** Declaração que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua HABILITAÇÃO, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; (**Anexo II**)
- c)** Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; (**Anexo II**)
- d)** Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,

nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas; **(Anexo II)**

**e)** Declaração que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. **(Anexo II)**

**f)** Declaração que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; **(Anexo II)**

**g)** Declaração que não foi **declarada inidônea** para licitar ou contratar com a qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Município de Novo Hamburgo ou de outros Municípios da Federação ou punida com **suspensão do direito de licitar e contratar** com o Município de Novo Hamburgo ou **impedido de licitar e contratar** com o Município de Novo Hamburgo; **(Anexo II)**

**h)** Declaração que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 14º, da Lei Federal nº 14.133/21. **(Anexo II)**

**i)** Declaração do porte da empresa. **(Anexo III)**

#### **6.8.6. Demais condições:**

**a)** Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos arrolados nos subitens "6.8.2" e "6.8.3", exceto documento exigido na alínea "a" do subitem "6.8.2", serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

### **7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA**

**7.1.** O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1.** Valor unitário de cada item, em moeda corrente nacional;

**7.1.2.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

**7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**7.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**7.4.** Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

**7.4.1.** As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

### **8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**8.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.3.** A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo, podendo a mesma ser desclassificada na fase de aceitação fundamentada e registrada no sistema.

**8.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**8.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.7.** O lance deverá ser ofertado pelo valor do unitário de cada item.

**8.8.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.9.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.10.** Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**8.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**8.12.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**8.12.1** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**8.13.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**8.13.1** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**8.14.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

**8.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.20.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**8.21.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

## **9. DA NEGOCIAÇÃO, JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**9.1.** Encerrada a etapa de lances, havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**9.3.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço mínimo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**9.3.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.3.2.** Será desclassificada a proposta que após negociação:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços acima do valor definido para a contratação;
- d) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**9.3.3.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado.

**9.3.4.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

## **10. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**10.1.** Encerrada a etapa de aceitação da proposta, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5. do edital.

**10.1.1.** Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br)), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

**10.1.2.** O não cumprimento das condições de participação, acarretará a desclassificação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

**10.2.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**10.2.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

**10.3.** O pregoeiro obedecerá, tendo em vista o enquadramento dos licitantes no tratamento favorecido às ME/EPPs, o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

**10.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estabelecido pelo pregoeiro.

**10.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**10.6.** Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

**10.7.** Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

**10.7.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**10.7.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data limite estabelecida neste edital de recebimento das propostas.

**10.8.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.9.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**10.10.** Verificada a conformidade dos documentos apresentados, o licitante será declarado VENCEDOR.

## **11. DA PROPOSTA READEQUADA**

**11.1.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo estabelecido pelo pregoeiro, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**11.1.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**11.2.** A PROPOSTA COMERCIAL, deverá ser enviada, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:

**a)** Descrição completa do serviço;

**b)** Preço Global, contendo no máximo 04 (quatro) casas decimais, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, incluindo além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

**c)** Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, número de agência e conta bancária, além da indicação de e-mail para envio da Autorização de Fornecimento do contrato;

**11.3.** Após o encerramento da fase de habilitação e encerrado o prazo de envio da proposta readequada o pregoeiro anunciará a abertura do prazo para manifestação da intenção de interposição de RECURSO em campo próprio do sistema.

**11.4.** Encerrada a fase de recurso e, inexistindo a interposição deste, o objeto será ADJUDICADO e HOMOLOGADO.

**11.5.** Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo “pesquisável” e assinados pelo representante legal da empresa.

**11.6.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**11.7.** A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

## **12. DOS RECURSOS**

**12.1.** Havendo intenção de recurso, o Pregoeiro por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar com as razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo, sendo lhes assegurada vista imediata dos autos.

**12.2.** Os recursos e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, na opção RECURSO e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada exclusivamente por meio eletrônico, observados os prazos estabelecidos no subitem 12.1.

**12.3.** A falta de intenção de recurso importará a decadência do direito de recurso e a Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame ao vencedor na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

**12.4.** Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

**12.5.** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.6.** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

**12.7.** Caberá ainda, pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

### **13. DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** Homologada a licitação pela autoridade competente, será o licitante vencedor convocado para assinar o contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da convocação.

**13.1.1.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Departamento de Compras e Licitações.

**13.1.2.** A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**13.2.** O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato ou emissão da ordem de início e poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério da CONTRATANTE, respeitada a vigência máxima prevista no Art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**13.3.** Constituem motivos para a rescisão do Contrato as situações referidas no Artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

### **14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos casos dos incisos I, II e III do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021:

**a)** por ato unilateral da CONTRATANTE;

**b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência do município;

**c)** judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**14.3.** Quando der causa a extinção do contrato por inexecução total ou parcial, ou por imperícia técnica, a Contratada inadimplente, além de responder pelos danos decorrentes dos serviços, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste instrumento, estará sujeita às seguintes penalidades:

**a)** multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento), do valor atualizado do saldo dos serviços a serem executados;

**b)** suspensão do direito de licitar e contratar com o município, por até 3 (três) anos;

### **15. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**15.1.** O prazo para pagamento ao contratado de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

### **16. DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** A Prefeitura, fiscalizará a execução dos serviços, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

**16.2.** No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

**16.3.** A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

**16.4.** Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente edital.

**16.5.** Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na lei Federal n.º 14.133/2021 e posteriores alterações.

## **17. DA GESTÃO DOS CONTRATOS**

**17.1.** O modelo de gestão contratual observará o disposto na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 10.652/2023 e nos atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Administração.

## **18. DAS SANÇÕES**

**18.1.** Extinção do Contrato:

**18.1.1.** A resolução unilateral do contrato, prevista no artigo 138, I da Lei 14.133/2021, se dará por ato unilateral e escrito da Administração, por descumprimento do decorrente, exceto quando causado pela sua própria conduta devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

**18.1.2.** As sanções previstas pela extinção unilateral do contrato estão elencadas no artigo 139 da mesma Lei.

**18.2.** Do impedimento de licitar e contratar:

**18.2.1.** Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** dar causa à inexecução total do contrato;
- c)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**18.3.** Das multas:

**18.3.1.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

**18.3.2.** Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**18.3.3.** O atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no item 18.1., sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a)** de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b)** superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem "a)";
- c)** Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 18.1. cumulativamente a este.
- d)** O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

**Parágrafo único** – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no subitem a) do item 18.3.3., considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

**18.3.4.** O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**18.3.5.** As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**18.4.** Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

**18.4.1.** Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**18.4.2.** A sanção estabelecida no item 18.4.1. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas do § 6º ao § 9º da Lei nº 14.133/2021.

## **19. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

**19.1.** Os ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES deverão ser formalizados por meio de requerimento endereçado aos pregoeiros, devendo ser protocolado no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**19.2.** Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo “pesquisável” e assinados pelo representante legal da empresa.

**19.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**19.3.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**19.4.** As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal, no telefone (51) 3594.9946 ou pessoalmente na Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo no endereço Rua Guia Lopes, nº 4201, bairro Canudos/NH, no 8º andar na Diretoria de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, das 09:00 horas às 17:00 horas.

**19.5.** As impugnações e os esclarecimentos serão respondidos pelos pregoeiros e disponibilizados aos interessados no Sistema Portal de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, limitado ao último dia útil anterior a data de abertura do certame.

**19.6.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**20.2.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**20.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**20.4.** É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**20.5.** Os proponentes intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**20.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**20.7.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.8.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou ainda, mediante publicação.

**20.9.** Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

**20.10.** A presente licitação será homologada, anulada ou revogada pela autoridade competente nos termos do Decreto Municipal nº 10.652 de 13 de março de 2023.

**20.11.** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**20.12.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.13.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**20.14.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**20.15.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**20.16.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**20.17.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Novo Hamburgo.

**20.18.** A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação.

**20.19.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**20.20.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;

**ANEXO II** – MODELO DE DECLARAÇÃO;

**ANEXO III** – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

**ANEXO IV** – MINUTA DO CONTRATO.

**DIRETORIA GERAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**  
**Secretaria de Gestão, Governança e Desburocratização.**

Novo Hamburgo, 17 de julho de 2025.

**Bárbara Gabriela Nied de Oliveira**  
Diretora Geral de Compras e Licitações  
Interina

**Andrea Schneider Pascoal**  
Secretária Municipal de Gestão,  
Governança e Desburocratização

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Objeto:

Contratação de empresa para Locação de Grupo Gerador para o Município de Novo Hamburgo.

#### 1.1. Descrição dos produtos – Requisição de Compras nº 103/2025:

| Item | Cód    | Qtd | Unid | Descrição                                                                                                                                                                                                                                          |
|------|--------|-----|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | 109606 | 12  | MÊS  | Locação de grupo gerador de energia com potência mínima individual de 75KVA para funcionamento em regime standby, incluindo manutenção preventiva, manutenção corretiva, abastecimento sob demanda e instalação e ativação em modalidade turn key. |

#### 1.2. Catálogos:

a) A vencedora deverá anexar o catálogo do material, após a licitação, para avaliação da Secretaria responsável.

a.1) O catálogo deve apresentar todas as características exigidas no Termo de Referência, bem como possuir endereço do sítio eletrônico da fabricante para conferência.

#### 2. Especificações Técnicas – Entregas – Prazos E Condições:

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de Locação de Grupo Gerador DIESEL 75kVA (Referência Regime Standby), por um período mínimo de 12 meses (com possibilidade de prorrogação) para operação em regime de emergência em caso de falta de energia elétrica da concessionária RGE para atendimento do DATA CENTER no CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, TERCEIRO ANDAR, contemplando o transporte completo, carga e descarga, instalação completa, treinamento de operadores no local de instalação, manutenção preventiva mensal e corretiva (quando necessário) do referido equipamento;

2.2. O Grupo Gerador deverá ter potência mínima individual de 75kVA (Regime Standby), acionados por Motor Diesel com gerador síncrono sem escovas (brushless) trifásico, classe de isolamento H, com impregnação a vácuo, ligação estrela com neutro acessível, 4 pólos, excitatriz rotativa alimentada por bobina auxiliar e regulador eletrônico de tensão, rotação nominal 1.800 rpm, tensão de saída nominal 220/380Vca, carenado e silenciado (com isolamento de ruído de 85dB-A a 1,5 m), Quadro de Transferência Automática (QTA) e sistema de monitoramento remoto;

2.3. O Grupo Gerador disponibilizado deverá ter peso total máximo, incluindo o combustível, de 1500Kg.

2.4. O Grupo Gerador, com tanque cheio, deve ter autonomia mínima de 12 horas para uma carga média de 30KVA, sem a necessidade de reabastecimento.

2.5. A CONTRATADA deverá possuir SEDE ou FILIAL dentro do RAIO DE 120Km DO LOCAL DE INSTALAÇÃO, devendo o atendimento de emergência em caso de falha ou pane do gerador ocorrer em até 2 horas. Caso a empresa não possua SEDE ou FILIAL dentro do referido raio de abrangência, deverá apresentar CONTRATO de prestação de serviço com empresa terceirizada especializada em Manutenção Preventiva, corretiva, fornecimento e instalação de grupos geradores que possua Responsável Técnico Habilitado e registrado como tal perante o Conselho Profissional competente;

2.6. O Quadro de Transferência Automático (QTA) e Módulo de Controle do grupo deverá ser INTERNO, incorporado ao equipamento, não sendo admitido QTA ou módulos externos;

2.7. O Grupo Gerador deverá possuir individualmente, bacia de contenção estanque incorporada ao equipamento para conter o volume total de líquidos disponíveis no Gerador. Todo e qualquer vazamento de líquidos fora da bacia de contenção ou danos ambientais que por ventura ocorrerem é RESPONSABILIDADE TOTAL DA CONTRATADA. Não será admitido bacia de contenção externa;

2.8. O sistema de força deverá possuir Disjuntor, tripolar termomagnético, dimensionado para a capacidade de corrente do grupo gerador. A chave de transferência deverá ser composta por dois contatores, tripolares, dimensionados na capacidade nominal do grupo gerador, montado no compartimento de força do Quadro de Comando ou equivalente,

2.9. A operação do grupo gerador deverá ser em Transferência Aberta (SEM RAMPA);

**2.10.** O Quadro de Comando Automático deverá ser dotado de microcontrolador, fabricado em chapa de aço galvanizado, permitindo a operação em modo automático ou manual, executando a supervisão do sistema de corrente alternada, comandando a parada e partida do grupo gerador em casa de falha da fonte principal (rede elétrica). Deve possuir a possibilidade de visualização das seguintes grandezas elétricas: Potência Ativa, Potência aparente e reativa Energia ativa, Tensões de Fase e de Linha, frequência, corrente das fases do gerador, temperatura da água, tempo de funcionamento, tensão da bateria, sinalizações de modo de operação, indicação de alarme ativo, status do grupo gerador;

**2.11.** O serviço de abastecimento e fornecimento de DIESEL será por conta da empresa CONTRATADA, devendo o valor do combustível ser cobrado a parte com valores regulados por mercado, mediante apresentação de nota fiscal. O armazenamento de DIESEL (S-10 OU S-500) deve ser de responsabilidade da CONTRATADA, sendo o vedado o armazenamento de combustível no local de instalação;

**2.12.** A empresa CONTRATADA deverá manter o gerador sempre abastecido devendo monitorar proativamente o nível de combustível no equipamento de forma a garantir o funcionamento do mesmo sempre que necessário.

**2.13.** Em caso de ativação do gerador em emergência prolongada, a CONTRATADA deverá garantir o abastecimento contínuo de combustível para o Grupo Gerador em regime 24x7, de forma que os serviços não sejam afetados, independentemente do dia ou horário.

**2.14.** A CONTRATADA deverá dispor de um ou mais profissionais responsáveis em abastecer o Grupo Gerador conforme necessidade da CONTRATANTE.

**2.15.** Deve possuir proteções de sobre/subtensão, subfrequência, sobrecorrente, sobre/subvelocidade, alta temperatura da água, baixa pressão do óleo lubrificante com registro de até 40 eventos;

**2.16.** A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais e ferramental necessário à instalação do Grupo Gerador, incluindo baterias, óleo lubrificante, instrumentos, ferramentas;

**2.17.** A instalação do Grupo Gerador será feita em área exterior, no terceiro andar do Centro Administrativo Municipal de Novo Hamburgo. Para descarga e alocação do Grupo Gerador no local é necessário Munck ou guindaste para içar o equipamento pelo menos 15 metros de altura em relação ao solo. Recomenda-se aos licitantes interessados que façam a visita técnica a fim de aferir o local de instalação.

**2.18.** A CONTRATADA deverá fornecer todos cabos elétricos (utilizar cabos unipolares com isolamento HEPR 0,6/1kV 90º BWF), conectores, eletrodutos corrugado tipo Kanaflex, terminais de compressão e demais acessórios e materiais necessários ao perfeito funcionamento do Grupo Gerador. Para fins de dimensionamento de cabos elétricos e conexão entre REDE-GERADOR-CARGA a CONTRATADA deverá fornecer:

- 9 lances de Cabos unipolares Isolação HEPR 0,6/1KV 50mm<sup>2</sup> de até 15 m devidamente crimpados e identificados.

**2.19.** Todos os materiais utilizados para instalação do Grupo Gerador deverão estar em perfeito estado de conservação e certificados conforme NBRs equivalentes e/ou INMETRO. Os materiais e ferramentas devem ser certificados e os equipamentos de medição devidamente calibrados. Pode ser solicitado à CONTRATADA os laudos de calibração de equipamentos a qualquer momento;

**2.20.** A instalação do Grupo Gerador e instalações elétricas executadas pela CONTRATADA deverão ser acompanhadas e fiscalizadas pelo Eng. Eletricista da PMNH e responsável designado pelo Setor de TI;

**2.21.** O fornecimento de toda a automatização da partida e do desligamento, de forma que o acionamento do gerador e as transferências de carga sejam totalmente independentes de qualquer operador humano deverão ser executadas pela CONTRATADA;

**2.22.** A CONTRATANTE (via representante da mesma) deverá ser avisada por comunicação remota (via mensagem de celular ou e-mail) no momento do acionamento do Grupo Gerador;

**2.23.** As máquinas que serão disponibilizadas para utilização deverá ter no máximo 2 anos de uso a partir da emissão da nota fiscal de compra, ou 2.000 horas de operação e estarem em perfeito estado de conservação;

**2.24.** A CONTRATADA deverá apresentar o histórico de manutenção da máquina (ficha de itens revisados) quando solicitado pela CONTRATANTE;

**2.25.** A CONTRATADA deverá prover monitoramento remoto digital do Grupo Gerador, através de software, página web, aplicativo para celular ou protocolo SNMP (Simple Network Management Protocol). Deve ser possível monitorar, no mínimo, os seguintes itens:

**2.25.1.** Status (Ativo/Em espera/Falha, etc);

**2.25.2.** Nível de combustível no tanque;

**2.25.3.** Potência consumida;

**2.25.4.** Tensão;

**2.25.5.** Corrente;

**2.25.6.** Frequência;

**2.25.7.** Fator de potência;

**2.25.8.** Alertas.

**2.26.** A CONTRATADA deverá prover treinamento de operação para equipe de até 5 operadores da CONTRATANTE assim que finalizada a instalação e ativação do grupo gerador.

### **3. Visita Técnica:**

**3.1.** A licitante poderá vistoriar o local onde será instalado o equipamento para conhecimento de todas as condições e especificidades para a formação da proposta comercial;

**3.2.** A visita técnica deverá ser agendada junto ao Município de Novo Hamburgo no horário de segunda a sexta das 13:00 as 17:00h;

**3.3.** A visita deverá ser realizada até 02 (dois) dias antes da licitação;

**3.4.** O agendamento das visitas técnicas será feito exclusivamente através do e-mail [datacenter@novohamburgo.rs.gov.br](mailto:datacenter@novohamburgo.rs.gov.br).

**3.5.** Local da visita: Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos, Novo Hamburgo, RS – CEP 93548-013.

**3.6.** A realização da visita técnica nesta etapa não é obrigatória e todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade das LICITANTES.

### **4. Dotação orçamentária:**

Código Reduzido: 3735

Órgão: 3 – Secretaria Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização

Unidade: 10 – Diretoria Geral de Transformação Digital

Ação: 2729 – Manutenção de Infraestrutura e Redes

Vínculo: 15000001 – Recurso Livre

Subelemento: 33.390.391.200.000.000.000 – Locação de máquinas e equipamentos

### **5. Motivação:**

A continuidade operacional do Data Center Municipal é de suma importância para a eficácia e a prestação de serviços da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo (PMNH). O funcionamento ininterrupto deste ambiente crítico é vital para assegurar a execução eficiente de todas as atividades governamentais, tanto internas quanto externas. Dentro deste contexto, o uso de equipamento gerador desempenha um papel fundamental na garantia da disponibilidade contínua de energia elétrica. Mesmo uma breve interrupção nos serviços do Data Center poderia resultar em impactos significativos, comprometendo diretamente a capacidade da PMNH em cumprir suas responsabilidades essenciais perante a comunidade. Considerando a relevância estratégica do Data Center Municipal, é imperativo adotar medidas proativas para manter os equipamentos responsáveis pela energia em perfeitas condições de funcionamento. Nesse sentido, a locação de gerador é procedimento essencial para garantir a confiabilidade e a eficiência operacional desses sistemas críticos. Portanto, investir na locação de gerador é uma prioridade estratégica para a PMNH. Essa ação não apenas salvaguarda o funcionamento do Data Center, mas também asseguram a capacidade da Prefeitura de cumprir seus compromissos com eficiência e confiabilidade, contribuindo assim para o bem-estar e o progresso da comunidade de Novo Hamburgo.

### **6. Vigência:**

**6.1.** O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite legal.

## **7. Local e Prazo de Instalação:**

**7.1.** Local de Instalação: Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, no Centro Administrativo Leopoldo Petry, sito à Rua Guia Lopes, nº 4201, 3º andar, bairro Canudos/NH.

**7.2.** O Grupo Gerador, objeto deste contrato, deverá ser instalado pela CONTRATADA e em pleno funcionamento, com todos os testes necessários realizados pela CONTRATADA, em até 10 (Dez) dias após a data da emissão do contrato e previamente acordados com a CONTRATANTE quando ao período para mobilização da instalação.

## **8. Manutenção:**

**8.1.** Cabe a CONTRATADA garantir a Manutenção CORRETIVA, PREVENTIVA, e demais atividades necessárias para o perfeito funcionamento do Grupo Gerador a ser locado, durante todo período de contratação. A Manutenção Preventiva deve ser realizada mensalmente e manutenção corretiva quando for necessária devido ao desgaste natural ou falha de peças ou equipamentos, devendo a CONTRATADA arcar com todos os custos decorrentes de manutenção corretiva e preventiva (salvo manutenção corretiva devido a erros de operação). Após a realização da manutenção Preventiva e/ou corretiva a CONTRATADA deve fornecer Relatório Técnico das atividades realizadas que deverão ser enviados em até 48h para a CONTRATANTE;

**8.2.** Deve ser realizada a Manutenção Corretiva dos componentes trocados devido ao desgaste normal de uso e tempo e comprovada falha ou defeito de fabricação do equipamento, e sendo a distância entre a filial da CONTRATADA e o local da manutenção corretiva de até 120 KM, incluindo os serviços, substituição e reparo de peças. O atendimento de emergência deve ocorrer em até 2 horas após acionado ou constatado defeito a avaria através do monitoramento remoto;

**8.3.** A manutenção preventiva deverá ser agendada entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, e será realizada no horário comercial, a saber, das 9 horas às 17 horas ou eventualmente caso necessário em Sábados ou Domingos ou Feriados, sem ônus adicional para a CONTRATADA;

**8.4.** A manutenção corretiva ocorrerá a partir de abertura de chamado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, que poderá ocorrer por telefone ou e-mail ou verificado via serviço de monitoramento remoto. A CONTRATADA deverá realizar o atendimento em até 2 horas a partir da abertura do chamado, na modalidade 24x7 (24 horas, sete dias por semana), devendo sanar qualquer defeito, ou então substituir o equipamento por outro com as características mínimas exigidas.

## **9. Qualidade e Inspeção:**

**9.1.** Caberá à CONTRATADA, a responsabilidade pela garantia da qualidade dos serviços executados, bem como pelas demais exigências administrativas e de segurança do trabalho, decorrentes do Contrato;

**9.2.** Os serviços deverão ser realizados obedecendo as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, particularmente a NR-10 e NBR-5410.

## **10. Obrigações da Contratada:**

**10.1.** A CONTRATADA deverá executar as instalações de utilidades necessárias para a instalação dos Grupos Geradores a serem locados;

**10.2.** Caberá a CONTRATADA fornecer o projeto elétrico e diagramas unifilares de entrada de força com as respectivas cargas e os painéis de comando dos conjuntos;

**10.3.** Comunicar à CONTRATANTE sobre a existência de problemas operacionais encontrados durante a execução dos trabalhos ou que comprometam a segurança, meio ambiente e qualidade dos serviços prestados;

**10.4.** Atender integralmente as diretrizes de segurança, meio ambiente e saúde definidas pela CONTRATANTE;

**10.5.** Manter a limpeza do local de trabalho, durante e após a execução dos serviços. Toda remoção de resíduos e sobra de materiais deve ocorrer por conta da CONTRATADA que deve dar a destinação final correta do lixo gerado;

**10.6.** A CONTRATADA deverá conservar as áreas de propriedade da CONTRATANTE, mantendo-as limpas e em bom estado e devolvendo-as em perfeitas condições de uso e conservação.

**10.7.** Fornecer o pessoal, materiais, equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas, necessários à execução de todos os serviços previstos.

**10.8.** Fornecer a relação de seus empregados de modo que a CONTRATANTE possa credenciá-los a terem acesso às dependências da CONTRATANTE sempre que necessário, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação;

**10.9.** Caberá à CONTRATADA segurar seus equipamentos contra sinistros e vandalismo, não respondendo a CONTRATANTE por nenhum dano a eles causado em decorrência do presente CONTRATO.

**10.10.** Os empregados da CONTRATADA deverão estar devidamente qualificados e habilitados para exercerem as atividades que lhe são designadas, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indicados para cada atividade, bem como uniforme da empresa;

**10.11.** Fornecer todos os EPIs e EPCs necessários à execução dos serviços e ao desempenho das atividades da CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE.

**10.12.** A CONTRATADA deverá atender ao estabelecido pela legislação, nas esferas federal, estadual e municipal, no que diz respeito à preservação ambiental.

**10.13.** Assegurar que os equipamentos e materiais empregados garantam uma alta confiabilidade de operação, de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**10.14.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

**10.15.** Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o fornecimento/serviço, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos.

**10.16.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica do trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto desta contratação, ainda que nas dependências do CONTRATANTE.

**10.17.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento/serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.

**10.18.** Garantir que seus empregados, quando nas dependências do CONTRATANTE estejam sujeitos às normas internas de segurança e disciplina destes.

**10.19.** Assegurar aos seus empregados o acesso às instalações da CONTRATANTE onde serão executados os serviços e instalados os equipamentos, cumprindo as obrigações acessórias previstas em contrato.

**10.20.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

**10.21.** Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento/serviço prestado.

**10.22.** Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do fornecimento/serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

**10.23.** Acatar as determinações feitas pela CONTRATANTE em relação ao cumprimento do objeto do Contrato.

**10.24.** Fornecer, instalar e executar os testes de operação e funcionamento do(s) equipamento(s) fornecido(s).

**10.25.** Responsabilizar-se pela mão de obra necessária à execução do fornecimento/serviço objeto desta contratação.

**10.26.** Responsabilizar-se pelo reabastecimento proativo do combustível necessário para o funcionamento do Grupo Gerador.

**10.27.** Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços de instalação e testes de funcionamento e assistência técnica da garantia, bem como os produtos ou materiais indispensáveis ao reparo, limpeza e manutenção dos mesmos.

**10.28.** Entregar o(s) equipamento(s) objeto da contratação observando todas as especificações técnicas consignadas em sua proposta comercial, responsabilizando-se também pelos itens e acessórios necessários a sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos e conectores.

**10.29.** Fornecer, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer componentes adicionais necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

**10.30.** Arcar com as despesas diretas e indiretas e com as providências necessárias à legalização do fornecimento e serviços contratados, inclusive no que se refere à assistência técnica, obtendo todas as licenças, autorizações e franquias necessárias e recolhendo os emolumentos prescritos em lei.

**10.31.** Observar as leis e regulamentos relacionados com o fornecimento/ serviço contratado, assegurando o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANEEL, do Ministério das Minas e Energia, bem como da empresa fabricante do equipamento fornecido.

**10.32.** Utilizar, quando da instalação dos equipamentos, bem como na assistência técnica dos mesmos, somente materiais, produtos e ferramentas recomendadas pelo fabricante.

**10.33.** Apresentar, sempre que solicitados, os documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à prestação dos serviços de assistência técnica.

**10.34.** Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos locados e instalados.

**10.35.** Obter as licenças junto aos órgãos competentes, necessárias à execução dos serviços.

**10.36.** Deverá ser fornecido ART de Execução das Instalações de Gerador de Energia Elétrica conforme capacidade fornecida, bem como ART de Manutenção Preventiva e Corretiva dos sistemas durante o período de locação. Todas as taxas e valores relativos ao recolhimento de ARTs correm às expensas da CONTRATADA.

**10.37.** Quando do encerramento do contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a desativação e retirada do grupo gerador das dependências da CONTRATANTE. Considerando a criticidade da carga alimentada pelo grupo gerador (i.e., Data Center Municipal), esta operação deve ser previamente planejada, agendada e executada pela CONTRATADA sob supervisão dos técnicos da CONTRATANTE a fim de evitar indisponibilidade prolongada de fornecimento de energia bem como qualquer outro tipo de dano ao ambiente.

## **11. Fornecimento pela Contratada:**

**11.1.** Todos os materiais de consumo, ferramentas, máquinas, equipamentos e veículos necessários e em quantidades suficientes, que permitam atender à execução dos serviços, dentro dos prazos solicitados e de acordo com as normas de segurança. Os materiais de consumo incluem: óleo lubrificante, filtros, baterias e demais materiais utilizados nas manutenções preventivas e eventuais manutenções corretivas dos equipamentos.

**11.2.** Todo pessoal, materiais, equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas, necessários à execução de todos os serviços.

**11.3.** Todos os equipamentos instalados e ativados da CONTRATADA deverão estar devidamente licenciados pelos competentes órgãos reguladores.

## **12. Fornecimento pela Contratante:**

Disponibilizar todas as condições necessárias para a acomodação e bom funcionamento dos Grupos Geradores a serem locados.

## **13. Normas Técnicas:**

**13.1.** Deverão ser seguidas as normas NR-10, NBR-5410, normas ABNT e normas e procedimentos internos específicos da Unidade onde está sendo realizado o serviço.

**13.2.** A direção técnica dos serviços contratados cabe exclusivamente à CONTRATADA, que se obriga a obedecer e respeitar rigorosamente as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e das normas brasileiras, respondendo por quaisquer danos resultantes do seu descumprimento.

#### **14. Das Obrigações da Contratante:**

**14.1.** Definir e fornecer o local para a instalação dos equipamentos.

**14.2.** Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto do Contrato.

**14.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução dos serviços contratados.

**14.4.** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização.

**14.5.** Recusar o recebimento dos equipamentos que não estiverem em conformidade com a descrição e especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

**14.6.** Impedir que terceiros executem os procedimentos de assistência técnica dos equipamentos fornecidos, salvo por empresa comprovadamente autorizada.

#### **15. Das Sanções Administrativa:**

**15.1.** Será aplicada glosa sobre o valor mensal do serviço caso o Grupo Gerador não inicie automaticamente na falta de energia elétrica, apresente mau funcionamento ou apresente pane seca (parada do gerador por falta de combustível), independente de outras sanções cabíveis. A glosa será de no mínimo 20% e no máximo 80% do valor mensal do serviço. O desconto aplicado será o maior valor (max) entre o desconto proporcional ao tempo de indisponibilidade e o desconto mínimo de 20%, de acordo com a fórmula a seguir:

$$\text{Glosa} = V_{\text{mensal}} \times \max(D_{\text{min}}, D_{\text{max}} \times T_{\text{ind}} / T_{\text{total}})$$

$T_{\text{total}}$ : Total de minutos no mês (por exemplo, 43200 para um mês de 30 dias);

$T_{\text{ind}}$ : Tempo de indisponibilidade em minutos no mês;

$D_{\text{max}}$ : Percentual máximo de desconto (80% ou 0,8);

$D_{\text{min}}$ : Percentual mínimo de desconto (20% ou 0,2);

$V_{\text{mensal}}$ : Valor mensal do serviço.

**15.2.** Caso a CONTRATADA tenha notas glosadas por três meses consecutivos, a PMNH poderá rescindir o contrato por inexecução parcial, sem qualquer ônus, sujeitando à CONTRATADA as sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

#### **16. Condições e Prazos de Pagamento:**

O prazo para pagamento ao contratado de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal.

##### **16.1. Notas Fiscais:**

A nota fiscal deverá descrever as seguintes informações:

- a) Valor unitário e valor total do serviço;
- b) Número da nota de empenho e do processo de compra;
- c) Dados bancários para depósito;
- d) Marca e modelo do produto;
- e) Prazo de pagamento.

#### **17. Critério de Avaliação das Propostas:**

O julgamento das propostas será feito pelo menor preço apresentado: por item.

#### **18. Tributos/ Encargos/ Fretes:**

Os custos com tributos, encargos financeiros, frete, entre outros, deverão estar inclusos no preço proposto.

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para todos os fins e efeitos da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

- a)** atende aos requisitos de HABILITAÇÃO, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b)** até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua HABILITAÇÃO, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d)** suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;
- e)** tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- f)** não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- g)** Não foi **declarada inidônea** para licitar ou contratar com a qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Município de Novo Hamburgo ou de outros Municípios da Federação ou punida com **suspensão do direito de licitar e contratar** com o Município de Novo Hamburgo ou **impedido de licitar e contratar** com o Município de Novo Hamburgo;
- h)** Não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 14º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Novo Hamburgo, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa**

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para todos os fins e efeitos da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declara, para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei.

Declara ainda que está excluída das vedações constantes do art. 3º, § 4, da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, por fim, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Novo Hamburgo, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa**

## ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025

### CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E \_\_\_\_\_.

O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº 88.254.875/0001-60, com sede na Rua Guia Lopes, nº 4201, bairro Canudos, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Ilma. Secretária de Gestão, Governança e Desburocratização, Sra. Andrea Schneider Pascoal, conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 10.678 de 2023 e, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o nº \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta na Requisição de Compras nº \_\_\_\_/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a \_\_\_\_\_, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAIS E FISCALIZAÇÃO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A gestão e fiscalização do contrato será exercida pela servidora \_\_\_\_\_, lotada na Secretaria \_\_\_\_\_, como preceitua a Lei 14.133/2021, que cuidará pontualmente do contrato, visando o acompanhamento e fiscalização do objeto

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta atualizada.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, índice do IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) A Administração terá o prazo de 01 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 mês.
- l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- m) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- n) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

*Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

**OU**

*A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.*

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**d) Multa:**

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da](#)

Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

|  |
|--|
|  |
|--|

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo Diário Oficial do Município, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. Fica eleito o Foro de Novo Hamburgo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Novo Hamburgo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA,**

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,  
CONTRATANTE.**

a \_\_\_\_\_,  
Secretário Municipal de .

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,  
CONTRATANTE.**

Andrea Schneider Pascoal,  
Secretária Municipal de Gestão, Governança e  
Desburocratização.